



REGULAMENTO INTERNO DA MONTIS – ASSOCIAÇÃO PARA  
A GESTÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

[Vouzela], [aprovado em 25 de Março de 2017 e alterado em 4 de Agosto de 2021]



A Montis – Associação para a Gestão e Conservação da Natureza é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2014, dotada de personalidade jurídica própria e com sede em Urbanização Sampaio, Lote21, 3670-270 Vouzela, união de freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela , distrito de Viseu, Portugal.

Esta Associação tem como objecto social contribuir, por todos os meios legais ao seu alcance, para a conservação da natureza e para o desenvolvimento rural.

## **CAPÍTULO I**

### **VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Vigência)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e tem uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da Montis – Associação para a Gestão e Conservação da Natureza (doravante a “Montis”).

#### **Artigo 2.º**

##### **(Alteração)**

O Regulamento Interno pode ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos estatutos aplicáveis a esta matéria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

#### **Artigo 3º**



### **(Disposições Gerais)**

1. Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado em Assembleia Geral, bastando, para tanto, o envio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que a mesma seja recebida na sede da Montis até ao momento do início da Assembleia.
2. Os associados pessoas coletivas são representados em Assembleia Geral pelos seus representantes legais, que devem identificar-se e comprovar a sua qualidade perante a Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 4º**

#### **(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem exercer o seu direito de voto todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que tenham o pagamento das suas quotas em dia, e que sejam associados há, pelo menos, um mês.
2. Cada associado tem direito a um voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 5º**

#### **(Disposições Gerais)**

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais, incluindo o Conselho Consultivo e o Diretor Geral, se aplicável, bem como da Mesa da Assembleia Geral é realizada em Assembleia Geral ordinária, a cada três anos, no final de cada mandato, durante o



mês de dezembro do último ano de cada triénio, de acordo com o disposto nos artigos 14º, nº 1 e 24º, alíneas b) e c) dos Estatutos da Montis.

2. A eleição referida no número anterior é efetuada por meio de escrutínio secreto, direto e universal.
3. O voto por correspondência é permitido nas Assembleias Gerais electivas, devendo o mesmo ser exercido por meio de carta devidamente identificada com o nome e o número de associado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada para a sede da Montis, na qual deve ser colocado o boletim de voto
  - a. Cada voto pode ser formulado numa folha de papel branco indicando a lista em que pretende votar, no caso de não existirem boletins de voto padronizados;
  - b. O voto deve ser colocado num envelope opaco fechado contendo apenas a referência “boletim de voto”;
  - c. Este envelope deve por sua vez ser enviado num outro envelope que inclua o nome completo do remetente para que possa ser verificado o seu direito a voto e no endereço a mesma referência “votação órgãos sociais” do ano respectivo.
  - d. Os envelopes exteriores apenas são abertos durante a votação e na presença de um representante de cada lista, sendo os envelopes interiores colocados na urna após confirmação do direito a voto e da não duplicação de voto.
  - e. Os envelopes contendo o boletim de voto apenas são abertos durante a contagem dos votos.
4. Os votos por correspondência devem ser recebidos na sede da associação até ao



momento do encerramento do ato eleitoral, por via postal ou por portador.

## **Artigo 6º**

### **(Elegibilidade)**

1. Podem ser eleitos para os órgãos sociais, incluindo para o Conselho Consultivo e para o cargo de Diretor Geral, se aplicável, bem como para a Mesa da Assembleia Geral, todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que tenham o pagamento das suas quotas em dia, e que sejam associados há, pelo menos, seis meses.
2. Cada associado pode candidatar-se apenas a um órgão para cada mandato, não podendo ser eleito para o mesmo órgão por mais de dois mandatos sucessivos.

## **Artigo 7º**

### **(Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral inicia-se com o envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas candidatas a cada órgão devem ser apresentadas até 20 dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral convocada, devendo conter a identificação dos membros candidatos a cada cargo e respetivos termos de aceitação de nomeação.
3. Além do disposto no número anterior, as candidaturas dos candidatos à Direção são acompanhadas dos respetivos programas eleitorais.
4. À Mesa da Assembleia Geral compete verificar a elegibilidade das listas apresentadas e a existência de irregularidades nas candidaturas, no prazo máximo



de cinco dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas.

5. Em caso de verificação de inelegibilidade ou irregularidade nas candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral deve notificar os candidatos das mesmas para procederem à substituição do candidato inelegível ou à regularização da irregularidade, conforme aplicável, no prazo máximo de três dias úteis.
6. Caso a substituição ou regularização previstas no número anterior não sejam levadas a cabo, a candidatura considera-se excluída.

#### **Artigo 8º**

##### **(Divulgação de Candidaturas Aceites)**

No prazo máximo de três dias úteis a contar (i) da verificação de inexistência de inelegibilidades e irregularidades ou (ii) da correção ou ausência da mesma relativamente à verificação de existência de inelegibilidades e/ou irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral deve expedir as listas de candidatos aceites e respetivos programas eleitorais para todos os associados, observando as formalidades previstas para a convocação da Assembleia Geral.

- a) A divulgação das listas apresentadas pode ser feita imediatamente após o prazo para a sua apresentação, sem prejuízo da referência ao processo de verificação em curso

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 9º**

##### **(Composição)**



1. O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de 3 membros propostos pela Direção e nomeados pela Assembleia Geral.
2. A sua vigência termina com o fim do mandato da Direção que o propôs.
3. Qualquer membro do Conselho Consultivo tem de ser Associado Efetivo em pleno uso dos seus direitos.
4. O Conselho Consultivo é, no seu propósito, um órgão consultivo dos restantes órgãos da Montis.
5. Os membros do Conselho Consultivo podem ser substituídos caso manifestem a sua indisponibilidade à Assembleia Geral ou pela Assembleia Geral caso esta julgue necessário ou adequado.

**Artigo 10º**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor e contribuir para o desenvolvimento das atividades da Montis;
- b) Propor até ao final do ano um relatório com atividades sugeridas para o ano seguinte;
- c) Prestar assessoria a todas as atividades propostas pelos restantes órgãos da Montis.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS**

**Artigo 11º**  
**(Recursos)**

1. Da decisão de qualquer órgão social, cabe recurso para a Assembleia Geral, que poderá ser apresentado por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos e deveres, no prazo máximo de vinte dias úteis a partir da tomada de conhecimento da mesma.
2. No caso de o recurso ter provimento, por voto da maioria simples dos associados presentes, a decisão será considerada anulada.



## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 12º**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de casos omissos, são resolvidas em reunião da Assembleia Geral.